



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N°
066/2015**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO	

Obs: Preenchimento com letra de forma.

Recebi da Universidade Federal de Campina Grande, cópia do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 066/2015, Objeto – **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos** para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício 2015, cujo encaminhamento das propostas de preços ocorrerá a partir da abertura da sessão que ocorrerá às **10:00** horas (horário de Brasília) do dia **01/12/15** pelo sítio: www.comprasnet.gov.br, na sala de reunião, no prédio Anexo II da Prefeitura Universitária.

Localidade, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica.

Atenção:

Os interessados que retirarem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante com todos os campos preenchidos e enviado através do fax (83) 2101-1072, com o propósito de facilitar a comunicação entre o Pregoeiro e as Firms licitantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015
DATA: 01/12/15**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, com sede a Avenida Aprígio Veloso, 882 – CEP: 58109-970. Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CNPJ. 05.055.128/0001-76, mediante Pregoeiros designados pelas portarias nº 007/2015, de 12 de fevereiro de 2015, de acordo com a Legislação em vigor e especialmente o disposto nas Leis 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto 3.555 de Agosto de 2000 e nas Leis 8.666 de 21 de Junho de 1993 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e suas alterações, IN nº 02/2010 da SLTI, os Decretos nº 5.450 de 31/05/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 e condições abaixo, comunica que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício 2015, conforme o que especifica este EDITAL, com recursos do Tesouro Nacional, Elemento de Despesa **339039 e 339030**, Fonte 0112000000 do exercício de 2015.

1.0 – TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1.1 Processo Administrativo Nº 23096.032890/15-65;
- 1.2 Modalidade – Pregão Eletrônico - Registro de Preços;
- 1.3 Tipo: Menor Valor Por grupo.

2.0 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos**, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício 2015.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Universidade Federal de Campina Grande a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo I (Termo de Referência), ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 - A Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, ser prorrogada, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Art.57, §4º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

3.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma da constituição;

3.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

4.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450), no site <https://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3(três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 – O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços (Decreto nº 5.450).

4.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFCG, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450).

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiros, sua proposta e seus lances (Decreto nº 5.450).

5.2 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários para cada item e valores globais para cada item, em campo próprio, a partir das: **10:00hs** (horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450).

5.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450).

5.4 – Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e concordância com todas as exigências de habilitação prevista neste edital.

5.5 – A proposta comercial contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada a UFCG - Anexo II da Prefeitura Universitária, Av. Aprígio Veloso, nº 882 – Bairro Universitário, Campina Grande-PB, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir do término da etapa de lances, com valor unitário em reais e o percentual da taxa de administração, com no máximo duas casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, observando ainda:

5.5.1 O percentual relativo ao desconto oferecido sobre o valor global (Anexo I), será reduzido da taxa de administração (item anterior), na mesma proporção.

5.5.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

5.5.3A taxa de administração corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela licitante na fatura mensal.

5.5.4 Para fins do lance a ser ofertado, as licitantes deverão considerar a estimativa de gastos global constante na Tabela 01 do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.

5.5.5 A especificação clara, completa e minuciosa do serviço oferecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

5.5.6 Os preços constantes das propostas enviadas deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, escritos em algarismos e por extenso.

5.5.7 Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5.5.8 Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.5.9 Os 03 (três) primeiros licitantes classificados a partir do término da etapa de lances deverão encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado.

6.0 - DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 A partir das **10:00hs (horário de Brasília)**, do dia **01 de dezembro de 2015** e em conformidade com este Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 066/2015**, com a divulgação das Propostas de Comerciais recebidas e **início da etapa de lances**, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.540/05, publicado no D.O.U de 31/05/2005.

7.0 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances pelo **menor valor global do item constante na Tabela 01 do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Para os itens 01, 02 e 03 - *Abastecimento de veículos*, o valor **não será objeto de disputa**, embora devam ser dadas propostas, cujo valor será aquele estimado pela Contratante, seja ele: R\$ 2,00 (Unidade Básica de Abastecimento – U.B.A.).
 - b) O item 04 – *Gerenciamento do serviço (taxa de administração)*, este sim, será objeto de disputa, cujo valor máximo será: R\$ 0,05 (2,50% dos itens 01, 02 e 03)
 - c) Para o item 05 - *Manutenção de veículos com reposição de peças* o valor **não será objeto de disputa**, embora devam ser dadas propostas, cujo valor será aquele estimado pela Contratante, seja ele: R\$ 20,00 (Unidade Básica de Manutenção – U.B.M.).
 - d) O item 06 – *Gerenciamento do serviço (taxa de administração)*, estes sim será objeto de disputa, cujo valor máximo será: R\$ 0,50 (2,50% do Item 07)
- c) **Serão considerados desclassificados os licitantes que apresentarem preços unitários diferentes daquele proposto pela contratante para os itens 01, 02 e 03, do Grupo 01, bem como para o item 05 do Grupo 02.**

7.4 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Ocorrendo a desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.8 A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada **mediante aviso de fechamento iminente dos lances**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Alternativamente ao disposto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido desconto melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.11 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global do item.

7.11 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como, os demais documentos exigidos no edital, em arquivo único, no prazo máximo de 03(três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

7.12 Os documentos e anexos exigidos no Edital, quando remetidos via opção “Enviar Anexo”, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em conformidade com o item 5.5

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas Comerciais decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 O critério de julgamento e classificação das Propostas comerciais será o do **MENORVALOR GLOBAL POR GRUPO, CONSTANTE NA TABELA 01 DO ANEXO I**(Termo de referência).

8.3 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

8.4 Serão desclassificadas as proposta que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme § 1º do art. 48 da Lei Nº. 8.666/93.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)** do licitante detentor da melhor oferta será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise, julgamento e lances para cada item. A boa situação financeira terá como base os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), registrados no SICAF.

9.1.1 - O licitante que apresentar um resultado igual ou menor que um (≤ 1) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverá apresentar um Capital Social mínimo de 10,0% em relação ao somatório dos itens que cotar.

9.1.2 – Ao licitante que não se encontrar com sua situação regularizada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores será exigida a apresentação de toda a documentação necessária

ao cadastramento no SICAF, após solicitação do pregoeiro, com tolerância máxima de 180 minutos.

9.2 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentar a documentação devidamente regularizada, de forma imediata via fax, com tolerância máxima de 180 minutos, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

9.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.4 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Decreto nº 5.450.

9.5 Os licitantes deverão ainda encaminhar juntamente com a proposta comercial a seguinte documentação habilitatória em original ou cópia autenticada:

- a) Declaração de Cumprimento de Obrigações, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante;

9.6 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já esteja utilizando ou utilizou sistema com tecnologia de chip ou tarja magnética, para a frota mínima de 40 veículos;

9.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.8 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências contidas neste Edital

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06, deverão entregar até a hora estabelecida para a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação a Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na referida Lei Complementar.

9.10 Para efeitos desta Licitação, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoal jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

9.11 Será realizada, além do SICAF, consulta aos sites Portal da Transparência do Governo Federal, Portal do CNJ (Conselho Nacional de justiça), bem como verificação da situação do licitante no CADIN e em caso de irregularidades constantes nos sites retro mencionados o licitante será considerado inabilitado.

10.0 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura e divulgação das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por escrito e entregue na Seção de Protocolo da UFCG ou através de e-mail e as mesmas deverão ser elaboradas com a observância dos seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentadas;

- b) Serem assinadas pelo responsável legal da licitante;
- c) No caso de serem entregues na Seção de Protocolo da UFCG, deverá ser observado ainda o horário de 09:00 às 17:00 horas.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações enviadas via Fac-símile, e/ou vencidos os prazos legais.

10.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição/impugnação até 24 horas antes da sessão pública.

10.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será marcada nova data para realização do Certame.

10.5 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(a) Pregoeiro(a) por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

11.2 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao(a) Pregoeiro(a) pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeiro.

11.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.4 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

11.5 A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação do Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeiro, caso o pregoeiro mantenha a decisão anterior.

11.6 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.8 Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Pró-Reitoria Administrativa, Av. Aprígio Veloso, 882 – anexo II da PU – Bairro Universitário – Campina Grande-PB, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas.

11.10 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso e pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeiro quando da existência de recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade do Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeiro da UFCG e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos, quando houver, e após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3 A adjudicação poderá ser feita para um ou mais licitantes vencedores desta licitação.

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CURSO DO CERTAME

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Fizer declaração falsa
- f) Não mantiver a proposta de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Falhar ou fraudar a execução do contrato, e
- i) Descumprir prazos.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do UFCG, estarão sujeitos à advertência.

14.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

14.1 As despesas relativas decorrentes do presente Edital correrão à conta do orçamento específico:

- a) Fonte: 0112000000
- b) Elemento de Despesa: 339039 (gerenciamento da frota – taxa de administração e manutenção de veículos) e 339030 (combustíveis).

14.2 O pagamento será efetuado pela UFCG, em até: 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente.

14.2.1 - O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3 - A UFCG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações do presente Edital e da proposta apresentada.

14.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.5 - O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

15.0 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Procedida à homologação, pelo Pró-Reitor Administrativo, a empresa adjudicatária, após convocação, deverá comparecer a UFCG, Av. Aprígio Veloso,882 – Bairro Universitário – Campina Grande – PB, no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, no prazo de 05 dias após a convocação, para assinatura do respectivo Contrato.

15.2 - Serão condições gerais e essenciais do Contrato a ser assinado, além dos dispositivos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas atualizações:

a) Prazo de vigência de 12 (doze) meses

15.3 Por força da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, a contratação da adjudicatária somente será formalizada após consultado o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.

16.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do fiel cumprimento do objeto desta Licitação será de competência e responsabilidade exclusiva da UFCG, a quem caberá verificar, se estão sendo cumpridos os Termos do Contrato e do Edital, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do serviço contratado.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início, incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação com a Administração.

17.4 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública

17.5 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFCG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 12.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

17.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 3.722 de 09/01/2001, nº 3.784 de 07/04/2001 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/07/1993; Decreto 5.450 de 31/05/05 com as alterações subsequentes, dispositivos da IN/MARE nº 02/2010 da SLTI, suas atualizações e demais normas pertinentes.

17.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, via e-mail: cpl@reitoria.ufcg.edu.br, ao (a) Pregoeiro (a), na Av. Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário – Campina Grande – PB ou por fax: 083-2101-1072.

17.11.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.12 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.

17.13 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos Termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas no Edital.

17.14 O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

17.15 Ocorrendo situação não prevista nesse documento, a decisão quanto ao procedimento a ser adotado será de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a) sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e os princípios que regem os procedimentos da Administração Pública.

17.16 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal da Paraíba, sediado na cidade de Campina Grande.

18.0- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1– Homologada a licitação, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

18.1.2 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522 de 19.07.2002.

18.2– O Universidade Federal de Campina Grande, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

18.2.1– No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

18.3– A convocação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogável apenas 1 (uma) única vez a critério da UFCG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.28 do Decreto nº 5.450/2005 .

18.4 - A Ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do anexo I, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/93, bem como do art. 12 do Decreto 7892/2013.

18.5- Sempre que o licitante vencedor não atender a convocação, nos termos definidos no subitem 19.2, é facultado à administração da UFCG, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preço.

18.6 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à administração da UFCG.

18.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18.8- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a UFCG.

18.9 - Os órgão e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, observada as condições nele estabelecidas, poderão optar pela aceitação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.10 - As contratações a que se referem os subitens anteriores, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18.11- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a UFCG a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.12 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado.

18.13 - Os participantes do SRP poderão firmar contratos, se for necessário, com as empresas detentoras de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e dentro dos quantitativos e especificações previstas, durante a vigência do documento supracitado.

18.14 - Os fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos participantes do SRP, nos prazos estabelecidos neste Edital, desde que notificados por estes e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do vencimento da mesma.

18.15- Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, participantes ou não do Registro de Preços, poderão realizar contratações decorrentes do remanejamento de quantitativos registrados na Ata, mediante anuência do Órgão Participante cedente, independentemente da concordância do fornecedor.

18.16 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços (UFCG) e concordância do fornecedor.

18.17 - Os Órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

18.17.1 – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por Órgão interessado, ao somatório dos quantitativos

registrados na Ata.

18.18– O fornecedor detentor de preço registrado poderá optar pela aceitação ou não da prestação de serviços a Órgãos interessados, desde que este fato não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.19 - O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se a fornecer o objeto licitado aos participantes do SRP, não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

18.20- Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato eleve os custos dos - bens ou serviços - .

18.21 - A Diretoria Administrativa da UFCG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.22- Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

18.23 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Diretoria Administrativa da UFCG poderá convocar os demais fornecedores classificados regressivamente de acordo com a sua classificação.

18.24– Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela UFCG para os – bens ou serviços.

18.25– As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicados no Diário Oficial da União.

19.0 - DA VIGÊNCIA

19.1 – O prazo de vigência do presente Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Campina Grande, 18 de novembro de 2015.

Coordenação de Compras e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 23096.032890/15-65
Pregão Eletrônico (RP) Nº 066/2015

1. OBJETO

Registro de preços objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande** (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício 2015.

2. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA

A realização do Pregão Eletrônico (RP) 066/2015, contemplando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, justifica-se, entre outros, pelos seguintes aspectos:

2.1 - No deslocamento de veículos para outros estados, o abastecimento é garantido com a utilização do cartão eletrônico. Antes o abastecimento do veículo para o retorno dependia de favores de outros órgãos, fato que demonstra a eficiência desta modalidade de contratação.

2.2 - Esta licitação também atende aos princípios da eficiência e economicidade, considerando que a cada majoração de preços, não se faz necessário um reequilíbrio econômico do contrato.

Tabela 01 - ESTIMATIVA DE GASTOS - (Participantes)

Grupo	Item	Descrição do produto	Unidade	Quant./UASG	Valor (R\$)
01	01	Gasolina comum	Litro	70.000/158195	2,00 (U.B.A)*
				15.000/150154	
				17.000/158198	
				40.000/158199	
				15.000/158401	
	02	Óleo Diesel comum	Litro	70.000/158195	2,00 (U.B.A)*
				19.000/150154	
				30.000/158199	
	03	Óleo Diesel S-10	Litro	70.000/158195	2,00 (U.B.A)*
19.000/150154					
25.000/158198					
				20.000/158199	
				45.000/158401	

	04	Gerenciamento de serviços de abastecimento de veículos	Unidade	335.300/158195 53.000/150154 146.500/158199 60.000/158401	0,05
02	05	Manutenção de veículos c/ reposição de peças	Unidade	36.000/158195 3000/150154 45.000/158198 6.000/158199 3.000/158401	20,00 (U.B.M)**
	06	Gerenciamento de serviços de manutenção de veículos	Unidade	36.000/158195 3.000/150154 6.000/158199 3.000/158401	0,50

(*) U.B.A. - Unidade Básica de Abastecimento.

(**) U.B.M. - Unidade Básica de Manutenção.

Tabela 02: Preços de referência para combustíveis – Campina Grande/PB

Produto	Unidade	Preço Unitário R\$
Gasolina Comum	Litro	3,60
Diesel Comum	Litro	2,94
Diesel S10	Litro	3,04

3. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

3.1. O objeto compreende:

- a) Relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da UFCG;
- b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 78(setenta e oito), mais 10(dez) cartões extras(genéricos para serem utilizados em qualquer veículo que esteja à disposição da UFCG e com qualquer tipo de combustível);
- c) Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados;
- d) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- e) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico, bem como o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas credenciadas;
- f) Permissão de acesso através da WEB (*internet*), por meio de senha administrada pelo Setor de Transportes da UFCG, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios de abastecimento, bem como de encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento de serviços;
- g) Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da UFCG;
- h) Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do

estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais (R\$);

- i) Disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados, em relação aos serviços de manutenção;

3.2 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de manutenção de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente;
- b) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

3.3 - FLUXO OPERACIONAL

- a) A licitante vencedora deverá disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via internet, dentro do Estado da Paraíba, no mínimo nas seguintes cidades: Campina Grande, João Pessoa e Patos e fora deste estado, no mínimo em todas as capitais do nordeste;
- b) A licitante vencedora deverá disponibilizar rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos**, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via *internet*, dentro do Estado da Paraíba, no mínimo nas seguintes cidades: Campina Grande, João Pessoa e Patos, sendo que na cidade de Campina Grande deverá haver, no mínimo, 03 (três) oficinas credenciadas; e fora deste estado, no mínimo, estabelecimentos credenciados em todas as capitais do nordeste;
- c) A discriminação da frota de veículos desta Universidade encontra-se adiante, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;
- d) A UFCG informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste certame;
- e) Deverão ser repassadas à UFCG todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora;
- f) A licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de 6 (seis) Km da sua sede, situada a Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande-PB.

3.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes da UFCG;

h) A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes da UFCG.

3.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de defeito do **Chip** ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a UFCG comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Os estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a UFCG e tais prestadores de serviços;
- c) A UFCG poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- d) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a UFCG poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- e) A licitante vencedora deverá fornecer os cartões (1ª e 2ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Setor de Transportes da UFCG;
- f) A empresa deverá possuir a rede credenciada exigida, até a data da assinatura do Contrato, de acordo com as exigências deste certame;
- g) A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- h) A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- i) A licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFCG, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- j) A licitante vencedora deverá providenciar treinamento para todos os usuários indicados pela Prefeitura Universitária da UFCG, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes da UFCG;
- k) A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- l) A UFCG se reserva também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;
- m) As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondiçionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Transportes da Prefeitura Universitária;
- n) O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a noventa (90) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças;
- o) A empresa deverá apresentar, no momento da contratação, a rede mínima de oficinas exigida neste certame;
- p) A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO

TABELA 02

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool, hidratado,

	óleo diesel, óleo diesel para S-10, querosene e lubrificantes);
2	Fornecimento de produtos afins (anticorrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível e óleo, pito de pneu diversos números, válvula de pneu, pneu, cera e estopa, etc.);
3	Prestação de serviços de lavagem simples e completa, lubrificação e aplicação de anti-rusti;
4	Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

4.1 Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

TABELA 03

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
	Consertos de pneus (serviços de borracharia);
	Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
	Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
	Lavagem simples e completa;
	Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
	Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

4.2 Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

TABELA 04

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
	Mecânicos;
	Elétricos;
	Pintura e funilaria;
	Injeção eletrônica;
	Capotaria;
	Ar-condicionado;
	Reboque de veículos

5. RELAÇÃO DE VEÍCULOS - FROTA DA UFCG

TABELA 05

CAMPINA GRANDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
1	CAMINHÃO	MERCEDES BENS	1988	MMY - 5258
2	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2006	MNB - 2771
3	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2008	MNP - 9691
4	MERIVA	CHEVROLET	2004	MNP - 9659
5	MONTANA	CHEVROLET	2008	MNP - 7431

6	ELBA	FIAT	1995	MMR - 2899
7	MOTO BIZ	HONDA	2001	MOQ - 4614
8	MOTO	YAMAHA 125	2007	MOU - 4978
9	ÔNIBUS	MERCEDES BENS	2003	MNR - 1529
10	SANTANA	WOLKSWAGEN	2003	MMT - 6376
11	COROLLA	TOYOTA	2005	MNG - 9995
12	COROLLA	TOYOTA	2008	MOT - 7527
13	KOMBI	WOLKSWAGEN	1996	MNA - 1100
14	SPRINTER	MERCEDES BENS	2007	MNS - 9656
15	CAMINHÃO	MERCEDES BENS	2009	MON - 0153
16	HILUX	TOYOTA	2009	MOS - 5404
17	BLAZER	CHEVROLET	2010	NPV - 7598
18	BLAZER	CHEVROLET	2010	MQC - 6390
19	BLAZER	CHEVROLET	2010	MQC - 6340
20	ÔNIBUS NOVO	MERCEDES BENS	2010	NQF - 6585
21	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2011	OEZ-2297

PEASA - Programa de Estudos e Ações para o Semiárido

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
22	CAMIONETA -D20	CHEVROLET	1987	MNN - 4493
23	CAMIONETA -D20	CHEVROLET	1987	MNN - 4523
24	RANGER	FORD	2008	MOC - 7267

CCBS - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
25	GOL	WOLKSWAGEN	2007	MNU - 7155

HUAC - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
26	F-4000	FORD	1979	MOP - 9893
27	IPANEMA	CHEVROLET	1994	MMU - 2576
28	PARATY	WOLKSWAGEN	1991	MNI - 4787
29	MERIVA	CHEVROLET	2004	MNP - 9669
30	AMBULÂNCIA	CHEVROLET	2008	MNU - 7185
31	BLAZER	CHEVROLET	2010	NPV - 7648

PATOS - CSTR - Centro de saúde de Tecnologia Rural

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
32	CAMIONETA -D20	CHEVROLET	1987	MNG - 4038
33	GOL	WOLKSWAGEN	2002	MOW - 4370
34	FIESTA	FORD	2002	MOW - 8290
35	FUSCA	WOLKSWAGEN	1996	MNA - 1070
36	KOMBI	WOLKSWAGEN	2002	MOP - 9172
37	MOTO CG 125	HONDA	1997	MNR - 0240
38	MOTO XLR 125	HONDA	2000	MOI - 7490
39	TRATOR			
40	TOPIC	ASIA	1995	MMT - 9520
41	ESCORT	FORD	1996	MMY - 9790
42	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2005	MNI - 1617
43	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENS	2006	HOH - 2698

44	MERIVA	CHEVROLET	2007	MNQ - 7476
45	BLAZER	CHEVROLET	2010	NPV - 7628
46	ÔNIBUS	VOLVO	2011	NQA - 4434
47	MERIVA	CHEVROLET	2004	MNP - 9649

SOUSA - CCJS - Centro de ciências Jurídicas Sociais

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
48	PARATI	WOLKSWAGEM	1994	MNG - 0696
49	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2002	MMP - 5891
50	MICRO-ÔNIBUS	MERCEDES BENS	2002	MOU - 7570
51	CAMIONETA -D20	CHEVROLET	1986	MNR - 8832
52	MICRO-ÔNIBUS	CHEVROLET	2008	MOG - 1695
53	RANGER	FORD	2008	MOC - 7307

CAJAZEIRAS - CFP - Centro de Formação de Professores

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
54	PARATY	WOLKSWAGEN	1994	MNG - 0326
55	KOMBI	WOLKSWAGEN	1998	MNV - 6030
56	KOMBI	WOLKSWAGEN		EL - 9055
57	MICRO-ÔNIBUS	WOLKSWAGEN	2000	MOK - 1749
58	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2004	MNP - 9679
59	CAMIONETA -S10	CHEVROLET	2006	MOK - 5018
60	MERIVA	CHEVROLET	2008	MOK - 8627
61	ÔNIBUS	MERCEDES BENS	2008	MOO - 4085
62	MICRO-ÔNIBUS	MERCEDES	2008	MOI - 2186
63	BLAZER	CHEVROLET	2010	NQC - 6320
64	MERIVA	CHEVROLET	2011	NQF - 6565
65	DUCATO	FIAT	2009	HSW - 7869

CUITÉ - CES - Centro de educação e Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
66	MERIVA	CHEVROLET	2008	MOT - 7577
67	MICRO-ÔNIBUS	MERCEDES BENS	2008	MNV - 0132
68	ÔNIBUS NOVO	MERCEDES BENS	2010	NQF - 6575

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
69	GOL	WOLKSWAGEM	2006	MNZ - 4988
70	RANGER	FORD	2007	MOF - 8318
71	TRATOR		2007	
72	MICRO-ÔNIBUS	MERCEDES BENS	2008	MNU - 9812
73	MERIVA	CHEVROLET	2009	MOP - 4964
74	SPRINTER	MERCEDES BENS	2009	NPV - 0739

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO	PLACA
75	BLEZER	CHEVROLET	2009	MOP - 5004
76	MERIVA	CHEVROLET	2010	NQE - 0857
77	CAMIONETA - D20	CHEVROLET	1998	MNE - 8818
78	SPRINTER	MARCEDES BENS	2010	NPZ - 0573

ANEXO II (modelos)

MODELO I

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
MODELO (Modelo)
DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Fef.: (Identificação da licitante)

.....,inscrito(a) no CNPJ nº
....., por intermédio do seu representante
Legal, Sr.(a)portador(a) da carteira de
Identidade nº e do CPF nº**DECLARA**, que
Não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta,
comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e número da identidade do declarante

MODELO II

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(Modelo)

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)
MODELO

Fef.: (Identificação da licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ nº
....., por intermédio do seu representante
Legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,**
Para fins do dispositivo no inciso V do ART. 27 da LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993
acrescido pela LEI nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data)

(Representante legal)

(OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DE CONTRATO UFCG Nº **XX/XXXX**

Contrato para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2015, que entre si celebram a Universidade Federal de Campina Grande e a empresa **XXXXXXXXXXXX**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário, CEP 58109-970 – Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. José Edilson Amorim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxx-SSP/PB e inscrito no CIC/MF sob nº 132.142.684-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu **XXXXXXXXXX**, o Sr. **XXXXXXXXXXXX** brasileiro, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/XX, CPF nº **XXXXXXXX**, têm justo e firmado entre si este Contrato, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da UFCG, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 23096.032890/15-65um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições da Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para

atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a **CONTRATADA** receber a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO—A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pela Prefeitura Universitária da **UFCG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços licitados, a **Contratada** receberá do **Contratante** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), acrescido da taxa de administração de ____% (_____) sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução deste Contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Prefeito Universitário da UFCG e fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo a UFCG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 066/2015, **ANEXO I**, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:

a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o **Contratante**;

- b) Garantir a utilização de peças originais ou de linhas de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Transportes da UFCG para controle do Contratante;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- d) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;
- g) Realizar serviços e/ou fornecimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, somente após aprovação prévia do orçamento pela **Contratante**;
- h) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes da UFCG;
- i) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, fornecedores de peças, combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços afins), inexistindo qualquer relação financeira entre o **Contratante** e tais prestadores de serviços;
- j) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Setor de Transportes da UFCG;
- k) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- l) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- m) Repassar à **Contratante** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- n) Assegurar que o prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não seja inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças;
- o) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- b) Comunicar à **Contratada**, nos casos de defeito do *Chip* ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;

- c) Informar à **Contratada** para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;
- d) Informar os limites de crédito para cada veículo, a fim de serem gastos com peças e serviços, e os limites mensais de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com os produtos e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

PARÁGRAFO ÚNICO

O abastecimento dos veículos, bem como sua manutenção deverão ocorrer de acordo com o termo de referência do pregão eletrônico nº 066/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**.

- a) não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **UFCG**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de “Termo de Encerramento do Contrato”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de Campina Grande, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO CONTRATO

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) a proposta da Contratada.
- b) o edital do Pregão nº 066/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **xx.xx.2016**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **UFCG** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, de Campina Grande, nos termos da Constituição Federal.

E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campina Grande-PB, de de XXXX.

JOSÉ EDILSON AMORIM
Contratante - Reitor/UFCG

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO V



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2015

PROCESSO N.º 23096.032890/15-65

Aos.....dias do mês dede....., na sala da Diretoria Administrativa da Universidade Federal de Campina Grande, CNPJ N.º. 05.055.128/0001-76, situado na Avenida Aprígio Veloso, 882 no Bairro Universitário em Campina Grande-PB, foi lavrada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e dos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002 a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º 066/2015, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial da União em/...../....., homologado às fls., do processo n.º....., que vai assinada pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeiro da UFCG – Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Pregoeiro e pelo(s) representante(s) legal(is) dos licitante(s) classificado(s) para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – No Pregão Eletrônico n.º 066/2015

II – Nos termos do Decreto n.º 3.391/2001 , 4.342/2002

III – No inciso II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93

IV – No Decreto 3.931/2001

V – e, subseqüentemente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de

estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício 2015, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Governo Federal, cujas especificações encontram-se detalhadas no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão nº 066/2015, e descrito nas quantidades ali contidas.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração da UFCG a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo demeses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, ser prorrogada, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Artigo 57, §4º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Diretoria Administrativa da Universidade Federal de Campina Grande o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da assinatura desta Ata, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 03 (três) vias a Ordem de Serviços, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira, para o arquivo do órgão/entidade participante;
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa ou não comparecimento do detentor do registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço para assinatura do Contrato.
- III. Elaborar o contrato a ser firmado, conforme o Anexo “MINUTA DO CONTRATO” do Edital do Pregão nº 066/2015.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis acima citadas bem como dos decretos também já citados, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

- a) Advertência.
- b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado,

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidade ao fornecedor detentor de preços registrados;

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento no qual além das atribuições previstas no art.67 da Lei 8.666, de 27 de junho de 1993 compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração da UFCG, sobretudo quando aos valores praticados, informando-se ao Órgão Gestor do Registro de Preços, eventuais desvantagens quanto a sua utilização;

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para prestação de serviços, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso art. 3º do Decreto 3.931/2001 antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso V do Art.6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;

IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;

V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) O comprovante de realização de Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180(cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de serviço.

VI. Elaborar o contrato conforme a Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2015, se for o caso.

Subcláusula Terceira - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a seu critério, atenderá todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Quarta – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas na Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados no Pregão nº 066/2015 pelas empresa signatária desta Ata, observado o disposto no Decreto n.º 27.624, de 22 de novembro de 2004, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, no mapa de preços Anexo VI a este documento, e servirão de base para as futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital Pregão nº 066/2015 e obedecendo ao seguinte:

- I. Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação de custos dos serviços contratados, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela UFCG.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão nº 066/2015 e em Lei:

- I. No caso de o fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa da UFCG, sem justificativa aceitável;
- II. Na hipótese de o detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III. Na hipótese de o detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;
- IV. Na hipótese de o detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V. Nos casos em que o detentor do Registro de Preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a UFCG.
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento de registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União e pelos principais jornais escritos da região de Campina Grande/PB, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os contratos de prestação de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme Anexo (Minuta do Contrato), do Edital do Pregão N.º 066/2015, devendo o fornecedor ser convocado por meio de ordem de compra ou serviço, emitida conforme o modelo definido no Anexo VII, do Edital n.º 066/2015 obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula quinta desta Ata.

Subcláusula Primeira – O prazo para comparecimento do fornecedor à Sede do Participante para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda – Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, nesta Ata e no Edital do Pregão n.º 066/2015.

Subcláusula Terceira – Neste Caso, o Participante poderá, com prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Quarta – No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

Subcláusula quinta – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de execução e os locais de entrega serão definidos nos contratos celebrados entre os participantes e detentores de registro de preços, obedecidos os quantitativos, as

demais especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, os termos da propostas do licitante e as regras do Edital do Pregão n.º 066/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela UFCG, em até: 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente.

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros para fazer face às contratações advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores da União, sem prejuízo das sanções previstas no Edital do Pregão nº 066/2015 e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Não mantiver a proposta;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Cometer fraude;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa; ou
- IX. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – O licitante classificado que convocado para assinar a Ata do Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da Lei.

Subcláusula Terceira – As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços que firmarem contratos com os Participantes do SRP estão definidas na Minuta do Contrato, do Edital do Pregão nº 066/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro Federal da Cidade de Campina Grande-PB, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidos pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	CPF	RG	Assinatura

Detentor do RP	Nome do Representante	CPF	RG	Assinatura

Campina Grande,...../...../.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2015

ANEXO VI - MAPA DE PREÇOS

ITEM 01		
<p>FORNECEDOR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</p>	<p>1. 2. 3. 4. 5. N</p>	

ANEXO N.º VII

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

ORDEM DESERVIÇO N.ºXXXX/2015

REF.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2015

Pregão Eletrônico nº 066/2015

nº.23096.032890/15-65

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a iniciar a prestação de serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão nº 066/2015 e da Ata de Registro de Preços acima referenciada, pelos preços registrados, ficando o representante legal da empresa beneficiária do registro de preços convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência desta autorização, comparecer à sala da Diretoria Administrativa da Universidade Federal de Campina Grande na Avenida Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário Campina Grande-PB, para assinar o instrumento contratual respectivo.

Empresa Beneficiária do Registro de Preços

--

Endereço

--

CNPJ

TELEFONE

FAX

E-MAIL

--	--	--	--

N.º ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PREÇO REGISTRADO	VALOR TOTAL

Campina Grande, ____/____/____

Data da Ciência: ____/____/____

Assinatura do Emitente
Nome e cargo

Assinatura do representante legal
Nome e Cargo